DECRETO Nº 1.429
de 9 de março de 2009

Dispõe sobre as contratações de serviços de informática pela Administração Municipal, nas condições que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 4°, do art. 45, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, nas contratações de serviços de informática, constantes de aquisição ou locação de "softwares" de gerenciamento administrativo nas áreas de finanças, pessoal, arrecadação tributária, saúde e de administração, adotarão os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos estabelecidos neste Decreto não afasta e tampouco exclui os demais procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para as finalidades previstas neste Decreto, consideram-se como serviços de informática:

I - os programas de computador;

II - o processamento de dados;

III - a assistência e manutenção técnica em informática.

Art. 3º Na contratação dos serviços de informática de que trata o art. 1º, deste decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal adotarão, obrigatoriamente:

I - o tipo de licitação "técnica e preço", quando o valor estimado da contratação seja igual ou superior ao estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - o tipo de licitação "menor preço", com averiguação de requisitos técnicos mínimos, nos demais casos.

Parágrafo único. Nos casos de adoção de modalidades de licitação "Tomada de Preços" e "Concorrências", onde caberia a modalidade de licitação "Convite", não modifica ou mesmo exclui a determinação contida neste artigo.

Art. 4º Nas licitações do tipo "técnica e preço", caberá à entidade ou órgão promotor do certame estabelecer os critérios de avaliação das propostas respectivas, determinando a pontuação técnica e de preço, em conformidade com critérios e parâmetros estabelecidos no ato convocatório, através do somatório dos pontos atribuídos a cada um dos fatores determinantes, multiplicados pelo peso atribuído a cada uma das propostas, devendo ser apurada a média ponderada da pontuação total obtida.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação deverão ser objetivos, possibilitando a análise e a aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 5º Nas licitações do tipo "menor preço", a entidade ou órgão promotor do certame, no ato convocatório, deverá estabelecer as normas e especificações técnicas a serem consideradas como condições de averiguação dos requisitos mínimos para o aceite das propostas de preços.

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 9 de março de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo